



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **981/2024**

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de incentivo a Criação de Programas de troca de sementes no Estado do Tocantins, promovendo a biodiversidade, o cultivo de hortifruti e a preservação de variedades locais.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Eduardo Fortes, o Projeto de Lei nº 981/2024, que “Institui a Política Estadual de incentivo a Criação de Programas de troca de sementes no Estado do Tocantins, promovendo a biodiversidade, o cultivo de hortifruti e a preservação de variedades locais”.

Aduz o autor que a presente propositura visa estimular a troca e a preservação de sementes, promovendo a diversidade agrícola, a participação comunitária no cultivo de hortifruti, e o desenvolvimento sustentável no Estado do Tocantins

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado, verificamos tratar de matéria de relevante interesse social. No entanto a proposição apresenta interferência do Poder Legislativo na esfera de competência exclusiva do Poder



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Executivo que resulta em transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nas Constituições Federal e Estadual.

A Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre União, Estados e Municípios. Igualmente, em face do notório alargamento da atuação do Executivo no processo legislativo, há a previsão de uma repartição de competência também em termos horizontais.

A Constituição do Estado preceitua em seu art. 27, §1º, II, alínea "b" e "f", que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a organização administrativa, criação, estruturação e atribuições das Secretaria e órgão da administração Pública.

Ante o exposto, mesmo reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO pela REJEIÇÃO** do Projeto de Lei **981/2024**, em face da inconstitucionalidade apontada, por ser matéria inserida na competência do Poder Executivo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o Parecer do Relator(a) do(a) Senhor(a) Deputado(a) MOISEMAR MARINHO referente ao(a) PK nº 981 / 2024.

OBS: _____

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (✓)

Dep. LEO BARBOSA ()

Dep. CLAUDIA LELIS ()

Dep. GUTIERRES TORQUATO ()

Dep. MOISEMAR MARINHO (✓)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. JORGE FREDERICO ()

Dep. OLYNTHO NETO ()

Dep. PROF. JÚNIOR GEO (✓)

Dep. GIPÃO ()

Dep. MARCUS MARCELO ()